

GUIA DE BENEFÍCIOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SAIBA SOBRE SEUS DIREITOS NA ÁREA
PREVIDENCIÁRIA, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E CIVIL



ÍNDICE

Introdução.....	
1. Documentos.....	01
1.1. CNH especial.....	03
1.2. Laudo Médico (SUS).....	04
1.3. Comprovação INSS.....	06
1.4. Comprovação Financeira e do Imposto de Renda.....	08
2. Benefícios.....	09
2.1. Isenção de IOF, IPI, ICMS e IPVA na compra de veículo.....	10
2.2. Prioridade de tramitação de processos administrativos e judiciais.....	16
2.3. Aposentadoria (anos de contribuição) e Meia Entrada..	17
2.5. Imposto de Renda (isenção e dedução).....	18
2.6. Cobrança de valores no plano de saúde e acompanhante no caso de internação.....	20
2.7. Direito a vagas no concurso publico e iniciativa privada.....	23
Considerações finais.....	

Produzido por

Sara de Las Casas Silva, acadêmica de Direito do 5o período do Ibmec-BH

Vitoria Lapinha, acadêmica de Direito do 3o período do Ibmec-BH

Sob a supervisão de

Felipe Augusto Ribeiro de Miranda, Mestrando em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na linha de Direito Penal Contemporâneo. Pós-graduado em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra/Ibccrim. Bacharel em Direito pela UFMG. Advogado no Núcleo de Prática Jurídica do Ibmec-BH.

INTRODUÇÃO

Este guia foi elaborado com objetivo de facilitar a **identificação, busca e reconhecimento** de benefícios aos quais a Pessoa Com Deficiência (PCD) tem direito, em especial no que diz respeito aos portadores de **visão monocular**. Antes classificada como deficiência visual somente pela jurisprudência dos tribunais brasileiros, em 2021 ela passou a ser considerada deficiência também pela lei federal nº 14.126/21.

Portanto, passando o seu portador a integrar o rol das pessoas com deficiência, este documento pretende **esclarecer, guiar e informar** o portador de visão monocular sobre os procedimentos, requisitos e etapas necessárias para o gozo de seus direitos como PCD, bem como auxiliar nas possíveis situações em que deva ou queira requisitá-los.



DOCUMENTOS

Ao longo da leitura dos **Benefícios**, você perceberá que serão necessários **alguns documentos para sua concessão**. Alguns são de praxe - como CPF, RG, etc - já outros, mais específicos e que você terá que providenciar - como **CNH especial, laudo médico, entre outros**.

Por isso, para facilitar, já deixamos aqui **uma lista com todos os documentos** que você verá no texto, e que poderão ser eventualmente necessários, em conjunto ou não, para algum dos benefícios. Dessa forma, caso queira fazer um **checklist** com tudo que precisa, pode vir aqui e consultá-la, ao invés de ler de novo todos os textos e buscar um por um.

Além disso, como alguns deles levam mais tempo, são mais burocráticos ou exigem ida a instituições específicas para sua obtenção, também deixamos um **passo-a-passo de como requisitá-los**.

Assim, sempre que você estiver lendo sobre um benefício e tiver **dúvidas** de como obter algum documento exigido e tiver, poderá voltar nessa página e procurar por ele.

DOCUMENTOS



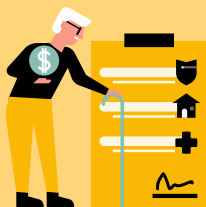
1. CNH ESPECIAL

(pág 3)



2. LAUDO MÉDICO (SUS)

(pág 4 e 5)



3. COMPROVAÇÃO INSS

(pág 6 e 7)



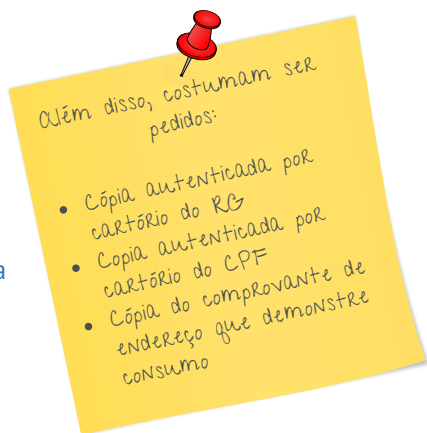
4. COMPROVAÇÃO FINANCEIRA E DO IMPOSTO DE RENDA

(pág 8)

DOCUMENTOS

Caso você requeira algum dos benefícios dessa guia, é possível que você precise dos seguintes documentos:

CNH especial
Laudo Médico (SUS)
Comprovação INSS
Comprovação Imposto de Renda
Comprovação Financeira



1. CNH ESPECIAL

1. Solicite a **renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)**;
2. Agende o **Exame de Aptidão Física e Mental (Exame médico)***

Acesse o site para realizar a solicitação e agendamento:
<https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/pessoa-com-deficiencia/alteracao-da-cnh-para-condutores-com-deficiencia-fisica>



DOCUMENTOS

2.LAUDO MÉDICO (SUS)

O laudo para PcD pode ser emitido por um **médico do trabalho da rede pública de saúde ou conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Além disso, alguns procedimentos como *isenção de IPI, IOF, ICMS e IPVA na compra de veículo* exigem laudo medico feito pelas **Clinicas Médicas e Psicológicas credencia das ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN-MG)**.



Para localizá-las, acesse o site:
<https://www.detran.mg.gov.br/parteiros-credenciados/clinicas-medicas-e-psicologicas/consultar-clinicas-credenciadas>
ou leia o QR Code ao lado.

DOCUMENTOS

2.LAUDO MÉDICO (SUS)

É importante que algumas informações estejam bastante claras no laudo:

As informações indispensáveis são:

- dados pessoais (nome, RG, CPF);
- especificação e detalhamento da deficiência;
- código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**;
- autorização do PCD para tornar pública a sua condição;
- informações detalhadas sobre as **limitações funcionais da pessoa causadas pela deficiência**.
- data do laudo.

Laudo para isenção de IPI

para pessoa com deficiência física, auditiva ou visual, fornecido pelo <https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios>



DOCUMENTOS

3.COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

Deve ser emitida **Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual (DRSCI)**

- Condições para conseguir a declaração:
 - Cadastro atualizado;
 - Se o cidadão está inscrito há mais de 12 meses, deverá possuir no mínimo oito recolhimentos nos últimos 12 meses;
 - Se o cidadão está inscrito há menos de 12 meses, deverá possuir no mínimo $\frac{2}{3}$ dos meses do período pagos, arredondando para cima se a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezando a inferior;
 - Se o cidadão foi inscrito recentemente, deverá ter realizado o primeiro recolhimento sem atraso;
 - Se o cidadão não tiver contribuições como contribuinte individual, mas exerce atividade como empregado, empregado doméstico ou trabalhador avulso, com registro de remuneração igual ou acima do teto na outra atividade, deverão haver recolhimentos em número de meses igual ou superior ao mínimo exigido nos itens anteriores.

DOCUMENTOS

3.COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

CANAIS DE PRESTAÇÃO

- App do Meu INSS
- Site do Meu INSS (QR Code)
- Se o sistema informatizado se encontrar indisponível, LIGUE para 135.

Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual (DRSCI)



Como pedir o serviço

- Entre no Meu INSS;
- Clique em “Do que você precisa?” e escreva o nome do serviço que você quer;
- Clique em “Baixar PDF”.

DOCUMENTOS

4.COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

Consulte e tire uma cópia do número do recibo de entrega de Declaração de Imposto de Renda.

O número do recibo de entrega da declaração *fica gravado após o envio à Receita Federal no dispositivo em que foi feita*. Você pode imprimir a qualquer momento a partir do mesmo dispositivo. Para isso, abra o programa usado para enviar a declaração e escolha a opção Declaração > Imprimir.

A declaração do Imposto de Renda serve como comprovante de capacidade econômica financeira.

Se não possuir mais o arquivo da declaração, você pode obter a cópia do arquivo pelo e-CAC, no sistema Meu Imposto de Renda. A cópia do número do recibo pode ser obtida acessando o e-CAC com a conta gov.br, no link <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/11>

e-CAC:



BENEFÍCIOS



1. COMPRA DE UM VEÍCULO

(pág 10 a 15)



3. APOSENTADORIA E MEIA ENTRADA

(pág 17)



2. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

(pág 16)



4. IMPOSTO DE RENDA (ISENÇÃO E DEDUÇÃO)

(pág 18 e 19)



6. VAGAS NO CONCURSO PÚBLICO E NA INICIATIVA PRIVADA

(pág 22 e 23)

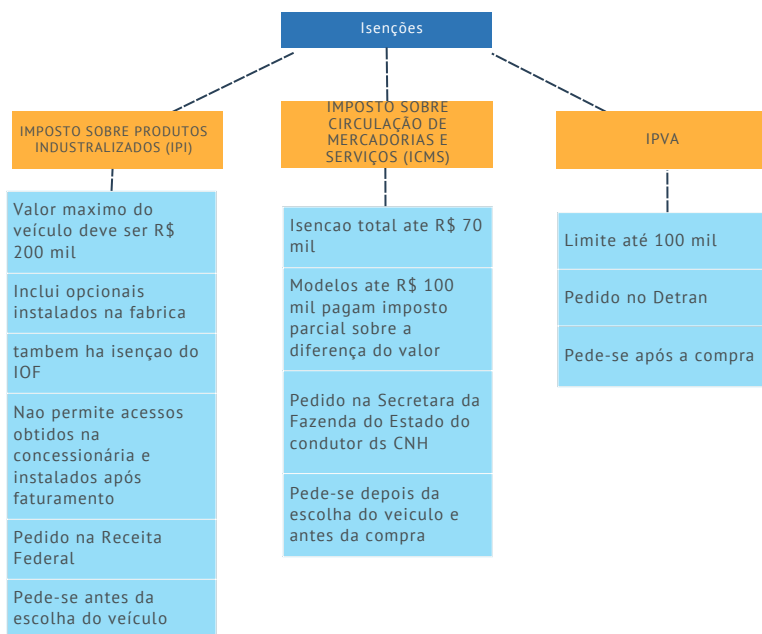


5. COBRANÇA DE VALORES EM PLANO DE SAÚDE E ACOMPANHANTE NO CASO DE INTERNAÇÃO

(pág 20 e 21)

1. COMPRA DE UM VEÍCULO

- Isenção do **Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)**. O valor máximo do veículo deve ser R\$ 200 mil. (inclui opcionais instalados na fábrica, porém não permite acessórios obtidos na concessionária e instalados após o faturamento. Juntamente haveria isenção do IOF).
- Outra isenção é do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)**. O limite para o benefício total é de R\$ 70 mil. Porém, modelos até R\$ 100 mil pagarão um imposto parcial, calculado sobre a diferença do valor real para os R\$ 70 mil. (ICMS tributado de um automóvel que custa R\$ 99.990 será apenas sobre R\$ 29.990 – já que os R\$ 70 mil já estão isentos)
- Ainda há a isenção do **IPVA**. A regra segue a mesma do ICMS, com o limite até R\$ 100 mil. Para sintetizar:



1. COMPRA DE UM VEÍCULO

- **documentos que serão necessários:**
- Laudo Médico (DETRAN) original e copia;
- 2 cópias da CNH;
- Cópia do CPF;
- Cópia do RG;
- Cópia do comprovante de endereço que demonstre consumo;
- carta do vendedor;
- cópia da última declaração do IR e comprovantes financeiros;
- Comprovantes de capacidade econômica financeira;
- Comprovante de regularidade de contribuição do INSS

Para conseguir os benefícios no processo de compra de seu veículo, é necessário realizar as **seguintes etapas, nessa ordem:**

1. **Laudo médico:** antes de mais nada, é necessário um laudo pericial médico, feito por uma clínica credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito. A relação de profissionais certificados pode ser vista no site do Detran local ou pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
2. **Alteração da CNH:** é necessário alterar a CNH para CNH especial. Para isso, deve-se fazer uma solicitação no Detran para renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

1. COMPRA DE UM VEÍCULO

3. **Isenção do IPI e IOF:** com a CNH e o laudo médico, a primeira isenção a ser pedida é do IPI e do IOF, feita pelo site da Receita Federal. O processo é todo online e pede:

- CNH;
- Laudo Médico;
- CPF;
- RG;
- Comprovante de endereço (luz ou telefone fixo);
- Cópias das duas últimas declarações do Imposto de Renda
- Comprovante de regularidade de contribuição do INSS (autônomo, empresário e profissional liberal, declaração do INSS que demonstre recolhimento mensal chamada de DRSCI)

O prazo pelo sistema online leva cerca de 3 dias, recebendo o certificado de isenção que vale por 270 dias após a emissão

4. **Escolher o carro:** o passo seguinte é escolher o veículo e entrar em contato com a concessionária, requisitando uma carta do vendedor com o valor do veículo. Este documento é fornecido pela concessionária onde será efetuada a compra. Isto é necessário para o cálculo do ICMS.

5. **Isenção do ICMS:** com o certificado do desconto do IPI, é hora de procurar a Secretaria da Fazenda de MG para pedir a isenção do ICMS.

É necessário:

- Kit de requerimento de isenção de ICMS de MG, assinado com firma reconhecida, conseguido no posto fiscal da Secretaria da Fazenda.
- Laudo Médico (DETRAN) original e copia;
- 2 cópias da CNH;
- Cópia do CPF;
- Cópia do RG;
- Cópia do comprovante de endereço que demonstre consumo (água, luz, telefone fixo);
- carta do vendedor;
- cópia da última declaração do IR;
- Comprovantes de capacidade econômica financeira. Exemplo: Holerite, extrato de poupança, aplicação ou documento do atual veiculo que sera vendido e usado como parte do pagamento.

1.COMPRÁ DE UM VEÍCULO

6.Isenção do IPVA: esta etapa é feita após a compra do veículo. Com a nota fiscal em mãos, o requisitante deve acessar o site do Detran para requisitar a isenção do IPVA.

Normalmente, é necessário:

- Preencher kit de requerimento em 3 vias de isenção do IPVA;
- laudo médico original e cópia;
- 2 cópias CNH;
- Cópia CPF
- Cópia RG
- Comprovante de endereço que demonstre consumo (água, luz, telefone fixo)
- cópia do certificado de propriedade e licenciamento do veículo (frente e verso)
- cópia da nota fiscal da compra do carro (somente para 0km)
- Declaração que irá possuir apenas um veículo com a isenção de IPVA. Obs: No caso de possuir mais de um veículo em seu nome, só será aceita a isenção de apenas um veículo, ficando os demais sujeitos ao pagamento normal do tributo

1. COMPRA DE UM VEÍCULO

O proprietário precisa ficar com o carro por quatro anos, ficando impedido de pedir novamente pelas isenções de impostos durante este período.

Caso uma pessoa sem direito às isenções nos impostos comprar o carro, terá que pagar o IPVA residual,



Caso precise vender o veículo antes da hora, terá que pagar pelos tributos que não foram cobrados no momento da compra do automóvel.

Há somente uma exceção: caso a venda esteja sendo feita para outra pessoa com deficiência, que já teria direito ao benefício.

NA COMPRA DE AUTOMÓVEL USADO, SOMENTE HA ISENÇÃO DA TAXA DE IOF E IPVA.

2.PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

E legalmente garantida a *prioridade de procedimentos judiciais e administrativos em que a pessoa com deficiência seja parte ou interessada;*

Frisa-se que a prioridade estende-se a **qualquer processo em que seja parte integrante**, e não somente para aqueles cuja matéria tenha relação com a deficiência

para tal, e necessária que seja anexada na peça *laudo medico e demais documentos que comprovem a condição*

deve ser anexada já na peticao inicial a requisição de prioridade para que já seja sinalizado o atendimento prioritário no sistema. Contudo, nada impede que essa requisição seja feita ao longo do processo.



3.APOSENTADORIA E MEIA ENTRADA

Aposentadoria

É exigido de homens com deficiência idade mínima de 60 anos e 55 anos das mulheres, desde que se tenha trabalhado pelo menos 180 meses na condição de PCD.

Feita pelo site “meu INSS”:

na aposentadoria por idade não é necessário demonstrar o grau da deficiência, mas tão somente sua existência, sendo requisitado:

- Número do CPF.
- Documentos que comprovem a data de início da deficiência;
- Documentos para comprovar o tempo de contribuição.

Meia-entrada

PCDs que recebam aposentadoria via INSS têm direito ao pagamento de meia-entrada em espetáculos artísticos, culturais e esportivos. Para isso, basta apresentar o documento do INSS que ateste a aposentadoria ao adquirir um ingresso ou ao entrar no evento, juntamente com documento com foto expedido por órgão público.

Acompanhantes também podem acessar o benefício. Mas vale o alerta: estabelecimentos privados podem exigir outras condições, que devem ser checadas com antecedência pela PCD antes da compra.

4. ISENÇÃO E DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Isenção

a isenção do Imposto de Renda para pessoas com deficiência abrange somente os benefícios previdenciários de aposentadoria, pensão ou reforma.

Assim, pessoas com doenças graves descritas na lei que sejam autônomos ou, ainda, recebam rendimentos por vínculo empregatício não fazem jus à isenção do imposto de renda.

Caso o indivíduo, após aposentado, siga trabalhando, a isenção será referente somente aos rendimentos da aposentadoria, persistindo os demais.

Vale lembrar que a isenção não atinge os demais rendimentos tributáveis, como royalties, aplicações financeiras ou ganho com aluguel de imóveis. Em virtude disso, o aposentado isento que tenha outras fontes de renda, por exemplo, deve continuar a preencher a DIRPF anualmente.



4. ISENÇÃO E DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Dedução

No suas despesas com sua saúde tenham sido bastante significativas, deve ser feita a declaração completa em que todas os gastos dedutíveis são detalhados com a devida comprovação:

- gastos com atendimentos em medicina, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e outras profissões de saúde reconhecidas pelo Estado podem ser deduzidas sem nenhum limite;
- pagamentos feitos a planos de saúde, laboratórios de exames complementares, hospitais e internações domiciliares. No caso dos pagamentos aos profissionais de saúde, é necessário que essas despesas constem em fatura emitida por um estabelecimento hospitalar;
- despesas de instrução da pessoa com deficiências relacionadas à condição atestada no laudo. Por exemplo, um curso de libras para indivíduos com surdez.

Também há dedução na base de cálculo do imposto devido na declaração anual de gastos com aquisição de aparelhos e próteses ortopédicas.

5. COBRANÇA DE VALORES EM PLANO DE SAÚDE E ACOMPANHANTE NO CASO DE INTERNAÇÃO

Cobrança de valores

As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, *todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes* (artigo 20) e são vedadas todas as formas de discriminação, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados **em razão da deficiência** (artigo 23).

A cobrança de valores diferenciados em razão da condição do consumidor é conduta que também já é proibida quando praticada contra qualquer pessoa, independentemente de deficiência, nos termos da proteção garantida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Por sinal, a cobrança de valores diferenciados em plano de saúde, que impeçam ou dificultem o ingresso da pessoa com deficiência é **crime previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, e sujeita o ofensor à pena de dois a cinco anos de detenção, além de multa.**

5. COBRANÇA DE VALORES EM PLANO DE SAÚDE E ACOMPANHANTE NO CASO DE INTERNAÇÃO

Acompanhante no caso de internação

segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, à pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

Existem situações em que o acompanhamento se revela impossível, como, por exemplo, em uma Unidade de Terapia Intensiva. Nestes casos, o profissional de saúde deve atestar a impossibilidade de acompanhamento por escrito e a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência de acompanhante ou atendente pessoal.



6. RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO NA INICIATIVA PRIVADA E CONCURSOS PÚBLICOS

Vagas de emprego na iniciativa privada

Empresas que tenham entre 100 e 200 empregados reservem 2% das vagas a PCDs; e aquelas com mais de mil empregados reservem 5%. Os processos seletivos devem oferecer tratamento diferenciado para garantir igualdade e justiça na competição. Além disso, não há limite de idade para uma pessoa com deficiência participar do programa “Jovem aprendiz”.

Ao mesmo tempo em que garante direitos às pessoas com deficiência no âmbito do trabalho, o sistema de proteção, acertadamente, prevê punições para aqueles que fomentam a discriminação sistêmica. É o que se depreende, por exemplo, do artigo 8º do Estatuto das Pessoas com Deficiência, segundo o qual constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência e negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa, também em razão de sua deficiência.

6. RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO NA INICIATIVA PRIVADA E CONCURSOS PÚBLICOS

Concursos públicos

A lei reserva percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão, reservando um mínimo de cinco por cento das vagas dos concursos públicos em geral para deficientes.

A comprovação da deficiência deve acontecer **no momento da inscrição**.

Além disso, algumas bancas examinadoras têm exigido no momento da inscrição, o seguinte documento:

- laudo médico ou parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por 3 profissionais, entre eles 1 médico, que deve atestar a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código do CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de registro nos respectivos conselhos.
- além disso, é necessário que você o máximo de documentos que possam comprovar a existência e o grau da sua deficiência. dentre os documentos, os principais estão: laudos, exames, atestados, receitas, comprovantes de internação, fisioterapia e demais tratamentos.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por ser uma adição relativamente nova, existem alguns requisitos e direitos ainda não especificados por lei ou ainda não versados pelo legislador no que se refere a visão monocular.

É na busca por preencher essas omissões que têm se mobilizado os tribunais, com decisões que tem progredido para a concessão das garantas fundamentais e esclarecimento das obscuridades ou omissões presentes na lei.

As atualizações e concessões que vierem - e provavelmente virão, sendo esse o caminho que tem sido trilhado na legislação - serão aqui devidamente atualizadas, e enquanto não o sejam, existe ainda o respaldo da jurisprudência, interpretações teleológicas e doutrina ao nosso dispor naquilo ainda não versado por lei.

ibmec****

ibmec****